



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º:

PROPOSTA

N.º: 60/2018/DAFRH/DIGEF

Realizada em:

DELIBERAÇÃO N.º:

ASSUNTO: 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 3.ª alteração ao Orçamento da Receita, 8.ª ao Plano de Atividades Municipais e 8.ª ao Plano Plurianual de Investimentos

As modificações ao Orçamento encontram-se tipificadas no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL) e devem respeitar os princípios orçamentais e as regras previsionais (pontos 3.1.1 e 3.3.1, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril).

Assim, com a Alteração que agora se apresenta,

1. São criadas na receita e na despesa as rubricas para o empréstimo para investimento aprovado na Proposta n.º 55/2018/DAFRH;
2. São reforçadas algumas rubricas das Despesas com Pessoal;
3. É reforçado o plano de apoio às juntas de freguesia;
4. Reforçam-se ainda outras rubricas e planos que revelaram dotações insuficientes;
5. As anulações são de rubricas e planos cujas verbas foram pagas no ano 2017 depois de encerrar os valores a incluir na proposta do Orçamento para 2018.

Propõe-se que seja aprovada a presente Alteração ao Orçamento da Despesa que importa tanto em reforços como em anulações o valor de 1.158.500,00€, reforço de 358.400,00€ e anulações de 466.400,00€ ao Plano de Atividades Municipais e reforço e anulação de 209.700,00€ ao Plano Plurianual de Investimento, nos termos da alínea d), n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos: Listagem de Modificações (4); Modificações ao Orçamento da Receita (1); Modificações ao Orçamento da Despesa (4); Modificações ao Orçamento da Despesa por económica (2) Modificações ao Plano de Atividades Municipais (2) e Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos (2)

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA